



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 19 de dezembro de 2016

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 06/02/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ADN4011	279150H000012339	11/10/2016	54526	R\$ 127,69
AET1646	279150H000012820	10/10/2016	55416	R\$ 127,69
AFJ3543	116100E006273527	01/10/2016	54600	R\$ 85,13
AFT6762	116100E006297438	27/09/2016	58191	R\$ 574,62
AFU3957	279150H000012818	10/10/2016	54600	R\$ 85,13
AGE6741	279150H000012824	28/09/2016	55412	R\$ 127,69
AGI5970	116100E006205589	27/09/2016	54870	R\$ 127,69
AIX0457	116100E006273247	01/10/2016	60501	R\$ 191,54
AJZ6512	116100E006297525	01/10/2016	65640	R\$ 191,54
AKB5841	279150H000012591	05/10/2016	55412	R\$ 127,69
AKC9772	116100E006273401	01/10/2016	72340	R\$ 85,13
AKM3386	279150H000012586	11/10/2016	54600	R\$ 85,13
AKT2871	116100E006205587	27/09/2016	60501	R\$ 191,54
AMF5554	279150H000012830	11/10/2016	54521	R\$ 127,69
AMV3060	279150H000012831	11/10/2016	54521	R\$ 127,69
AMX1163	116100E006297527	01/10/2016	69471	R\$ 127,69
ANM5542	279150H000012343	11/10/2016	54526	R\$ 127,69
ANP2054	279150H000012590	05/10/2016	55412	R\$ 127,69
AOW4981	116100E006273534	02/10/2016	54522	R\$ 127,69
APG5545	116100E006273201	12/09/2016	54870	R\$ 127,69
APH6876	116100E006205590	27/09/2016	54522	R\$ 127,69
APK8746	116100E006297526	01/10/2016	69471	R\$ 127,69
APO5088	279150H000012825	28/09/2016	55412	R\$ 127,69
AQX2269	116100E006273522	01/10/2016	60501	R\$ 191,54
ART5808	279150H000012587	11/10/2016	55411	R\$ 127,69
ARV9012	116100E006273539	02/10/2016	72930	R\$ 85,13
ATA7452	279150H000012810	06/10/2016	55411	R\$ 127,69
AUF7431	116100E006273474	30/09/2016	55411	R\$ 127,69
AUJ3820	279150H000012588	11/10/2016	54521	R\$ 127,69
AUO6757	279150H000011725	11/10/2016	55411	R\$ 127,69
AUS6967	279150H000011727	11/10/2016	54526	R\$ 127,69
AVX8067	116100E006273526	01/10/2016	55090	R\$ 85,13
AWB7870	279150H000012340	11/10/2016	55417	R\$ 127,69
AWC0084	279150H000012828	11/10/2016	55680	R\$ 127,69
AWH2870	116100E006273469	30/09/2016	60502	R\$ 191,54
AWH2870	116100E006273461	30/09/2016	59670	R\$ 957,70
AWH2870	116100E006273460	30/09/2016	63942	R\$ 191,54
AWH2870	116100E006273470	30/09/2016	72340	R\$ 85,13
AWH2870	116100E006273468	30/09/2016	60501	R\$ 191,54
AWK5751	279150H000012589	05/10/2016	55412	R\$ 127,69
AWW1858	279150H000012341	11/10/2016	54600	R\$ 85,13
AWZ3627	116100E006031899	27/09/2016	72340	R\$ 85,13
AXA7785	279150H000012817	07/10/2016	55414	R\$ 127,69
AXF6338	116100E006273528	02/10/2016	54522	R\$ 127,69
AXO1462	279150H000012827	11/10/2016	54521	R\$ 127,69
AYD6850	279150H000012808	06/10/2016	55415	R\$ 127,69
AYK1015	116100E006273535	02/10/2016	72340	R\$ 85,13
AYT7135	279150H000012821	10/10/2016	55090	R\$ 85,13
AYZ6988	279150H000012342	11/10/2016	54526	R\$ 127,69
AZA5332	279150H000012823	10/10/2016	54600	R\$ 85,13
AZD2774	116100E006273532	02/10/2016	72340	R\$ 85,13
BAD4385	116100E006273122	01/10/2016	69471	R\$ 127,69
BCS0048	116100E006273533	02/10/2016	54522	R\$ 127,69
BEE0678	116100E006273455	30/09/2016	59670	R\$ 957,70
BEE0678	116100E006273456	30/09/2016	63942	R\$ 191,54
BVX7200	279150H000011728	11/10/2016	55416	R\$ 127,69
CEZ1990	279150H000012819	10/10/2016	55415	R\$ 127,69
DPR4177	116100E006273123	01/10/2016	65640	R\$ 191,54
DTU0066	116100E006273523	01/10/2016	65640	R\$ 191,54
DUL2053	116100E006273524	01/10/2016	65640	R\$ 191,54
ENJ4981	279150H000012826	04/10/2016	55412	R\$ 127,69
IJW4398	116100E006032350	30/09/2016	55090	R\$ 85,13
JOJ1636	279150H000012585	11/10/2016	55416	R\$ 127,69
LYY8795	116100E006273234	27/09/2016	72340	R\$ 85,13

MRY3833	116100E006273537	02/10/2016	65640	R\$ 191,54
PVA6188	279150H000012137	21/09/2016	55412	R\$ 127,69

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 06/02/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ARU1446	279150H000012641	03/10/2016	55090	03782353760
AZD6372	279150H000011972	03/10/2016	54600	03166665830
MAU1265	279150H000012630	03/10/2016	55250	01379942701

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	CONTRATO Nº 215/2016.			
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.			
Contratado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			
Objeto	PRESTAÇÃO PELA ECT DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MEDIANTE ADESÃO AO(S) ANEXO(S) DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE INDIVIDUALMENTE CARACTERIZA(M) CASA MODALIDADE ENVOLVIDA.			
Valor	VALOR GLOBAL R\$ 190.000,00.			
Prazo	VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR A ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO PRORROGAR-SE POR MEIO TERMO ADITIVO, POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.			
Dotação	06.005.04.122.0401.2035.3.3.90.39.			
Contrato N.º	CONTRATO Nº 223/2016.			
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA.			
Contratado	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.			
Objeto	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
Valor	VALOR GLOBAL R\$ 17.811,46.			
Prazo	EXECUÇÃO E VIGÊNCIA SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.			
Dotação	6710-12.001.10.301.1001.2118.3.3.90.30-495; 9502-12.001.10.301.1001.2110.3.3.90.30-000; 9503-12.001.10.301.1001.2118.3.3.90.30-000.			
Contrato N.º	1º TA AO CONTRATO Nº 037/2014			
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA			
Contratado	TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA.			
Objeto	PRORROGA-SE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, A PARTIR DE 30 DE MAIO DE 2016 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016.			
Contrato N.º	4º TA AO CONTRATO Nº 188/2016.			
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA			
Contratado	FRANCISCO TABORDA PEREIRA – TRANSPORTE ME.			
Objeto	PRORROGA-SE O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 02/01/2017, FINDANDO-SE EM 01/01/2018.			
Valor	O VALOR CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE OBJETO É DE R\$ 65.880,00.			
Dotação	13.004.08.244.0802.2142.3.3.90.39.			
Contrato N.º	4º TA AO CONTRATO Nº 189/2012.			
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA			
Contratado	RENE FLORENCIO MIRANDA.			
Objeto	PRORROGA-SE O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 02/01/2017, FINDANDO-SE EM 01/01/2018.			
Valor	O VALOR CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE OBJETO É DE R\$ 62.960,00.			
Dotação	13.004.08.244.0802.2142.3.3.90.39			
Contrato N.º	4º TA AO CONTRATO Nº 192/2012.			
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA			
Contratado	J. BIASSIO & CIA LTDA.			
Objeto	PRORROGA-SE O PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 20/12/2016, FINDANDO-SE EM 19/12/2017.			

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647



Valor	O VALOR CORRESPONDENTE AO PERÍODO QUE ORA SE PRORROGA É DE R\$ 31.156,08	
Dotação	02.001.04.122.0401.2008.3.3.90.39.	
Contrato N.º	5º TAAO CONTRATO Nº 177/2012	
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA	
Contratado	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.	
Objeto	PRORROGA-SE O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 27/11/2016.	
Valor	O VALOR CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DO OBJETO É DE R\$ 17.869,79.	
Dotação	5305-08.004.18.542.1801.20151.3390.3900;	5306-12.001.10.301.1001.2114.3390.3900.
Contrato N.º	5º TA AO CONTRATO Nº 177/2012.	
Contratante	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA	
Contratado	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.	
Objeto	PRORROGA-SE O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 27/11/2016.	
Valor	O VALOR CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE OBJETO É DE R\$ 17.869,79.	
Dotação	5305-08.004.18.542.1801.20151.3390.3900; 5306.12.001.10.301.1001.2114.3390.3900.	

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO AVISOS DE INFRAÇÕES (Estar) – PENDENTES

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (Estar) no período de **16 de Dezembro de 2016**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
16.12	AIA2244, ARB0759, DET3115

Telêmaco Borba, 19 de Dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 031/2016-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando suas atribuições e nos termos do Art. 188, da Lei 1.883, de 05 de abril de 2012,

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial para Sindicância nomeada pela Portaria nº 001/2016-SMS.

RESOLVE

Art.1º DETERMINAR a o encerramento da Sindicância instaurada através da Portaria nº 016/2016-SMS destinada a apurar o contido nos Autos do Processo Administrativo nº 006136/2015, conforme as disposições da Lei 1.883/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro de 2016.

Cláudio de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 1640/2013

MEMORANDO CIRCULAR Nº 02/2016 - GP

Todas as Secretárias, Divisões e Seções

Em razão de questões administrativas, delibero pela suspensão da concessão e pagamento de férias no mês de dezembro, salvo para Professores e Professores da Educação Infantil em sala de aula.

Revoga-se o contido no Memorando Circular nº 01/2016-GP. Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

LEI 2158

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.380.268,26".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2016, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 1.380.268,26 (um milhão, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), para reforma da Casa da Cultura, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
10	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.1053	Reforma da Casa da Cultura		
4490.51.00	Obras e Instalações	000	1.380.268,26
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES SUPERÁVIT FINANCEIRO			1.380.268,26

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro da fonte de recurso nº 000 constante neste artigo.

Art. 2.º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, indica-se como recursos o Superávit financeiro da Fonte de Recurso nº. 000 no valor de R\$ 1.380.268,26 (um milhão, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2016; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 2024/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 52º da Lei Municipal nº. 2123/2015 – LDO 2016; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: "CRIA O CENTRO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TELÊMACO BORBA/PR – CELOG-TB. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TELÊMACO BORBA/PR – CELOG-TB

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Centro de Logística e Serviços de Transporte de Telêmaco Borba/PR – CELOG-TB, tendo por objetivo fortalecer as atividades de prestação de serviços voltados à logística de transporte rodoviário, a fim de consolidar Telêmaco Borba como cidade polo, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico local e regional com foco na competitividade.

Art. 2º. O Centro de Logística e Serviços de Transporte de Telêmaco Borba/PR – C fica localizado às margens da rodovia PR - 160, em frente ao Distrito Industrial, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com área de 522.543,06 m², matriculado sob o nº 32.557, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba-PR.

Art. 3º. A criação do CELOG -TB justifica-se pela necessidade de implantação de um local dotado da necessária infraestrutura para o desenvolvimento das atividades diretas e indiretas do segmento de logísticas de transporte e armazenamento de cargas, objetivando-se o fomento da atividade do Município.

Parágrafo único: Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos às empresas de atividade comercial varejista e de prestação de serviços voltadas direta ou indiretamente para o segmento de logística e transportes que vierem a se instalar na área mencionada no artigo anterior desta lei.

Art. 4º. O Município poderá executar obras destinadas a dotar as áreas do CELOG-TB de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, abastecimento de água, energia elétrica, terraplanagem, transporte coletivo, telefone, internet e outros que se fizerem necessários.

Seção II

Das Definições

Art. 5º Para fins desta Lei considera-se:

I – Comércio Varejista: São todas as atividades de venda de bens diretamente aos consumidores finais, podendo ainda prestar serviços relacionados aos bens que comercializa;

II – Prestação de Serviços: considera-se Serviço toda e qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Seção I

Incentivos às Empresas

Art. 6º. Somente serão concedidos incentivos e benefícios presentes nesta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Parágrafo Único. Os incentivos a serem concedidos se darão tanto para a instalação de novos empreendimentos, bem como aos já existentes, os quais vierem a serem instalados na área prevista no artigo 2º.

Art. 7º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos às empresas que vierem a se instalar no CELOG-TB:

I - Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de imóveis de propriedade do Município destinados aos fins do CENTRO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TELÊMACO BORBA/PR – CELOG-TB, com a possibilidade de conversão dessa concessão em título de domínio, nos termos da lei;

II – Divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Telêmaco Borba mediante publicidade institucional, folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;



III - Cursos de formação e especialização de mão-de-obra às empresas, diretamente ou mediante convênios;

IV – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico financeira;

V – Acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e aos órgãos públicos como, concessionárias de serviços públicos, autarquias públicas e outros visando solucionar mais rapidamente possível seus problemas.

Parágrafo único: Lei especifica tratará da eventual concessão de benefícios fiscais.

Art. 8º. O repasse dos terrenos pertencentes ao Município, ou daqueles que vierem a lhe pertencer localizados na área prevista nesta lei, se dará por meio de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso através de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e observará ainda:

I – A Concessão Onerosa de Direito Real de Uso será pelo prazo de 10 anos, período pelo qual o imóvel permanecerá inalienável;

II – A Concessão Onerosa de Direito Real de Uso se dará pelo valor do imóvel, seguindo avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município;

III – O pagamento do preço da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, se dará através de prestações mensais durante todo o tempo do contrato, aplicando-se a respectiva atualização monetária empregada pela Secretaria Municipal de Finanças nos termos da lei;

IV – Decorrido o prazo de 10 anos, cumpridos os termos da Concessão e integralizado o preço do imóvel, e ainda após parecer favorável do CEDELOG quanto ao cumprimento de todos os requisitos de implantação e funcionamento da empresa, o Município outorgará ao concessionário título hábil à transferência do domínio da propriedade.

V – Excepcionalmente, decorrido o período mínimo de 05 cinco anos da data de expedição do alvará de funcionamento e após parecer favorável do CEDELOG quanto ao cumprimento de todos os requisitos de implantação e funcionamento da empresa, e realizado o pagamento integral do valor do imóvel, o Município outorgará ao concessionário título hábil a transferir o domínio da propriedade.

§ 1º: A atualização monetária mencionada no inciso III deste artigo será semestral e utilizará o índice oficial do governo INPC-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

§ 2º: Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas previstas no inciso III deste artigo, haverá a incidência de correção monetária e juros moratórios na ordem de 1% ao mês, calculados desde o vencimento da parcela até seu efetivo pagamento.

Seção II Da CEDELOG

Art. 9º. Fica criada a “COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TELÊMACO BORBA/PR - CEDELOG”, em caráter permanente, composto por 07 (sete) membros, sendo a Presidência exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, Vice Presidência – Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, o Primeiro Secretário – Chefe da Divisão de Assistência a Comunidade e os demais membros a serem nomeados pelo Chefe do Executivo por indicação dos secretários das seguintes pastas:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Um representante da Secretaria Geral de Gabinete;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 10. Compete a Comissão Especial de Desenvolvimento de Logística e Serviços de Transporte de Telêmaco Borba/PR - CEDELOG:

I – Identificar nichos potenciais de investimentos a partir do levantamento de dados socioeconômicos do Município de Telêmaco Borba;

II – Promover e divulgar pesquisa, estudo e análise, com vista ao desenvolvimento das potencialidades nos setores de logística e serviços de transporte do Município;

III – Divulgar, no âmbito empresarial, o resultado obtido das suas análises quanto às oportunidades de investimentos;

IV – Orientar e divulgar, no âmbito empresarial, os procedimentos para utilização de possíveis incentivos a serem oferecidos pelo município;

V – Analisar tecnicamente os documentos apresentados pelas empresas interessadas em se instalar no CELOG-TB;

VI – Verificar o efetivo cumprimento das obrigações por parte das empresas, sua regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a partir da aprovação do projeto, aferindo a cada 12 (doze) meses, a contar do início das atividades;

VII – Acompanhar a situação dos empreendimentos, através da análise periódica dos relatórios e documentos pertinentes, os quais serão devidamente arquivados;

VIII – Em parecer devidamente fundamentado sugerir ao Prefeito Municipal as penalidades legais pelo descumprimento de normas relativas aos compromissos assumidos pelas empresas;

IX – Para efeitos da outorga pelo Município do título hábil a transferência do domínio da propriedade imóvel, emitir parecer quanto ao cumprimento de todos os requisitos de implantação e funcionamento da empresa.

X – Com fundamento na legislação municipal de uso e ordenamento do solo urbano, proferir as modalidades de uso do solo e sua especialização na área do CELOG-TB, inclusive para os fins do procedimento licitatório de alienação dos imóveis mencionado no artigo 8º desta lei.

Parágrafo único: As penalidades mencionadas no inciso VIII deste artigo, constarão do edital de licitação e serão de:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Adiamento da entrega ao concessionário do título hábil a transferir o domínio da propriedade;
- IV) Retomada do imóvel.

Seção III Do Enquadramento ao CELOG-TB

Art. 11. O vencedor do certame licitatório de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso dos terrenos disponibilizados para fins do CELOG, deverá, sob pena de ser declarada nula a aquisição da respectiva Concessão, no prazo máximo de 3 meses a contar da data da publicação da homologação do resultado, apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, no qual especificará os incentivos pretendidos, entre aqueles descritos no artigo 8º, e juntará os seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário apropriado;

II – Questionário de enquadramento devidamente preenchido;

III - Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores com o devido registro nos órgãos competentes;

IV - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições financeiras;

V – Certidões negativas de protesto e distribuição judicial da empresa e dos seus sócios, em seus domicílios referentes aos últimos cinco anos;

VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de estudo de pré-viabilidade executado por empresas de consultoria ou por consultores devidamente registrados no respectivo órgão de classe.

§ 1º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional ou o CEDELOG por meio desta, poderá solicitar aos interessados informações e/ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 2º. Constarão obrigatoriamente em projeto de viabilidade a ser apresentado pela empresa vencedora do certame licitatório, os seguintes requisitos:

I – Certidão de Viabilidade Técnica do empreendimento, prevista no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.635/2006, fornecida pela SMPUHMA;

II – Apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da estrutura física do empreendimento;

III – Prova do protocolo de apresentação junto ao órgão ambiental competente do PCA - Plano de Controle Ambiental, RAIS – Relatório de Ausência de Impacto Ambiental ou EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental, conforme o caso, segundo a modalidade do empreendimento proposto;

IV – Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

V – Empregos diretos a serem gerados durante na fase de implantação e de operação do empreendimento considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

VI – Relação entre área construída e área total do terreno;

VII – Previsão de arrecadação de tributos;

VIII - Previsão de faturamento mensal;

IX – Perspectiva de desenvolvimento tecnológico;

X – Utilização de serviços e matérias-primas produzidas no município ou na região, além de insumos industriais fornecidos por empresas locais.

§ 3º. Protocolizado o requerimento acompanhado dos mencionados documentos, após parecer prévio do CEDELOG, a Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional convocará o vencedor do certame para formalização do Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, no qual constarão todos os termos avençados entre as partes.

§ 4º. O Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso ficará rescindido de pleno direito, não cabendo ao concessionário qualquer restituição, indenização ou mesmo retenção da posse se o mesmo não obtiver as licenças ambientais pertinentes até o início de cada fase proposta para o empreendimento.

I - Na hipótese de comprovado atraso na emissão das certidões e licenças pertinentes por parte dos órgãos públicos, desde que tais atrasos não sejam decorrentes de ações ou omissões do proponente concessionário, após parecer favorável do CEDELOG exarado mediante requerimento prévio do interessado protocolizado junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 180 dias.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 12. A classificação dos empreendimentos habilitados ao presente projeto obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que se refere às microempresas e empresas de pequeno porte, nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

Art. 13. Para atender às finalidades desta Lei, o Município de Telêmaco Borba aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes



Orçamentárias, podendo ainda receber bens e recursos através de transferências voluntárias, tais como: convênios, doações e outras fontes com destinação específica.

Art. 14. Na formalização dos compromissos entre a empresa vencedora da licitação e o Município, é obrigatória a formalização expressa de todos os termos da concessão, exigindo-se ainda:

I – Início da obra para instalação da empresa em até 120 (cento e vinte) dias;

II - Conclusão das instalações necessárias para o início das atividades no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 1º. Os prazos deste artigo são contados a partir da data de assinatura do contrato entre as partes.

§ 2º. Os prazos fixados nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados por igual período mediante parecer favorável do CEDELOG, através de decisão do Prefeito Municipal, mediante prévio requerimento do interessado em que aponte a justificativa do pedido formulado.

§ 3º. O descumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, sem devida justificativa, acarretará na rescisão do compromisso firmado e na consequente reversão do imóvel ao domínio do município, inclusive quanto às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Art. 15. A pessoa jurídica beneficiada pela presente Lei é obrigada ao cumprimento das demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos possíveis resíduos por ela gerados, do que seu descumprimento acarretará em causa para a reversão do imóvel ao Município.

Art. 16. Certame obrigatoriamente no contrato a ser firmado entre o município e a empresa vencedora do certame licitatório, observada a peculiaridade de cada caso:

I – Disposição que vincule o imóvel à finalidade preestabelecida;

II – Condições de pagamento;

III – Número mínimo de empregos que serão criados;

IV – Demais requisitos constantes do projeto de viabilidade econômica e financeira ou cronograma físico financeiro a ser desenvolvido, que a CEDELOG entender cabível.

Art. 17. As áreas adquiridas nas condições tratadas no Art. 8º desta lei, só poderão ser transferidas para terceiros, sem autorização expressa do Município de Telêmaco Borba, depois de decorridos o prazo de 10 (dez) anos do recebimento da escritura definitiva, devendo essa cláusula restritiva ser averbada na matrícula do imóvel e nos respectivos instrumentos legais.

I - Qualquer modalidade de transferência da posse direta das áreas do CELOG, em especial, locação, comodato, arrendamento e compra e venda, que eventualmente for entabulada entre o concessionário e terceiros, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal é nula de pleno direito, autorizando a retomada imediata do imóvel pelo poder público, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º. O compromisso que será firmado entre o ente público e a empresa vencedora do certame licitatório deverá conter cláusula em que o concessionário e seus eventuais sucessores se obrigam a manter o exercício da atividade preestabelecida, pelo prazo mínimo de 10 anos após o recebimento da escrituração definitiva.

§ 2º. A empresa que vier a solicitar a alteração da finalidade original deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, justificando a sua necessidade, e instruindo o mesmo com a documentação pertinente, que será previamente analisada e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo emita sua decisão.

I - Em caso de necessidade da alteração da finalidade original a que se destina o imóvel, a empresa beneficiada deverá conservar obrigatoriamente alguma das finalidades contempladas no CELOG-TB e dependerá de autorização expressa do Poder Executivo Municipal, levando-se em conta o interesse público.

§ 3º. Excepcionalmente, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do recebimento da escritura definitiva, mediante parecer favorável do CEDELOG e autorização expressa do Prefeito Municipal, as áreas que trata essa lei poderão ser transferidas para terceiros, ocasião em que o adquirente expressamente se obrigará dar continuidade às atividades preestabelecidas, facultando-se a substituição da atividade nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 18. As áreas adquiridas nos termos desta lei são indivisíveis, sendo vedada seu repasse, mesmo que parcial, para terceiros sob qualquer modalidade.

Art. 19. Se uma mesma empresa for declarada vencedora do certame licitatório de duas ou mais áreas do CELOG-TB, terá ela que optar por uma delas a seu critério, e será dado como vencedor da área desistida, o segundo colocado do certame desde que iguale os valores da oferta do primeiro colocado, conforme estabelece a Lei Federal 8666/93.

Parágrafo Único: Não se aplica o caput desse artigo quando a demanda da empresa interessada justificar a necessidade de duas ou mais áreas, desde que contíguas ou estejam dispostas em áreas limítrofes, para a instalação de seu empreendimento.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Seção única

Das Condições para Rescisão do Contrato e Revogação dos Benefícios

Art. 20. Constituem motivo para rescisão do compromisso firmado entre as partes, além dos tipificados na Lei n.º 8.666/1993, caso o vencedor da licitação:

I - Paralise suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias, salvo se em virtude de férias coletivas ajustadas com a entidade representativa de classe dos seus empregados;

II - Deixe de exercer atividade empresarial, subloque, arrende, ceda em comodato ou de

qualquer outra forma transfira a terceiros de maneira total ou parcial o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Município;

III - Atrase o pagamento de 03 (três) parcelas decorrentes do compromisso firmado com a Administração Pública, bem como de qualquer outro tributo que incida sobre o mesmo;

IV – Não mantenha número mínimo de empregados e o exercício da finalidade preestabelecida apresentado no estudo previsto no Art. 11, inciso VI, desta Lei;

V - Pratique atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral de tributos ou contribuições de outra natureza, constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Telêmaco Borba ou de qualquer outro órgão governamental;

VI – Injustificadamente descumpra os prazos estabelecidos nesta Lei;

VII - Altere o projeto original ou finalidade original a que se destinava o imóvel sem autorização do Município;

VIII – Mantenha suas instalações ociosas por período superior a um ano após a implantação do projeto.

Art. 21. Constatada alguma das irregularidades citadas no artigo anterior, caberá ao CEDELOG a notificação do concessionário para que apresente no prazo de até 30 dias uma justificativa pelo descumprimento do contrato, devendo constar nesta as medidas a serem adotadas com os respectivos prazos, de modo a sanar as irregularidades.

Art. 22. Reverterá ao município, sem direito a qualquer restituição ou indenização pelos valores já quitados ou pelas benfeitorias acrescidas, o imóvel da empresa que descumprir o exposto no artigo anterior;

§ 1º. Caberá ao município restituição por eventuais despesas efetuadas em decorrência da instalação de empresas que vierem a ter seus compromissos rescindidos em razão do descumprimento da presente lei

§ 2º. As empresas, bem como seus administradores, que vierem a ter seus compromissos rescindidos, em razão de ações ou omissões dolosas, serão declaradas inidôneas e não poderão contratar com o Município de Telêmaco Borba pelo prazo de 10 anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio de Decreto Municipal em até 90 dias a partir da sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

D E C R E T O N º 2 3 7 4 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º JULGAR deserto os itens 03 e 04 dos autos de Concorrência Pública, na modalidade Pregão Presencial nº 107/2016 – PMTB, que tem por objeto Aquisição de Veículos Leves e Utilitários.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

P O R T A R I A N . º 3 5 8 4 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Tendo por objetivo atender o ofício MPPR 913/2016, informamos que fica à disposição do cidadão em geral relação dos devedores cadastrados em Dívida Ativa, mediante requerimento específico e dentro das seguintes condições:

I – Na relação constarão apenas o código cadastral do contribuinte e seu valor total;

II – O contribuinte receberá a relação em arquivo digital e para tanto, no momento do requerimento deverá entregar pen drive ou CD para gravação dos dados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

D E C R E T O N . º 2 3 7 4 3, DE 19 DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que inexistem previsão em LOA, LDO e PPA para a desapropriação de terras e demais investimentos necessários para a consecução de ampliação da Avenida Chanceler



Horácio Laffer,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º Fica revogada a declaração de utilidade pública, sobre a área de terras de matrícula Imobiliária nº 3.627 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, Paraná.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no decreto 21.185 de 13 de agosto de 2014, retificado pelo decreto 22697 de 24 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 23744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora Sthefanny Cazassa, matrícula nº 10631, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor de Educação Infantil, lotada na CMEI – Maria Mazzetti SAS, dos CMEIS Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação - SME, no período de 09 de dezembro de 2016 à 07 de abril de 2017, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 010809/2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

[@PNI_MS](#) [/ProgramaNacionaldeImunizacoes](#)
 DISQUE SAÚDE
136
 Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

Toda menina e toda mulher precisam de proteção.

É importante prevenir o câncer do colo de útero. Por isso, se você tiver entre 25 e 64 anos, faça os exames preventivos. E, se sua filha tiver entre 11 e 13 anos, deve ser vacinada contra o HPV. Fique atenta ao período de vacinação na escola ou vá a uma unidade de saúde.

Vacinação para quem precisa de mais proteção. Um direito seu assegurado pelo SUS.

MELHORAR SUA VIDA, NOSSO COMPROMISSO.

NÃO DÊ TEMPO PARA A DENGUE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
 PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Ministério da Saúde



OUVIDORIA MUNICIPAL

PREFEITURA DE TÊLEMACO BORBA

0800 42 2030

SUGESTÃO

INFORMAÇÃO

CRITICAS

